



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº 11831.006664/2002-96
Recurso nº 149.723 Voluntário
Matéria PIS. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Acórdão nº 204-03.553
Sessão de 05 de novembro de 2008
Recorrente FERNANDO MALUHY & CIA. LTDA.
Recorrida DRJ em São Paulo/SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 15/02/1996 a 12/03/1999

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO.
INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.

É defeso a este colegiado conhecer do recurso apresentado após o trigésimo dia da ciência da decisão recorrida.

Recurso voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.


HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente


SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Nayra Bastos Manatta, Ali Zraik Junior, Marcos Tranchesi Ortiz e Leonardo Siade Manzan.

Relatório

Trata-se de pedido de restituição de valores pagos a título de contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) no período de 15 de fevereiro de 1996 a 12 de março de 1999 para compensação com os tributos relacionados na Declaração de Compensação da fl. 2.

A contribuinte considerou que os pagamentos efetuados no referido período forma indevidos, em face da inconstitucionalidade do art. 17 da Medida Provisória (MP) nº 1.325, de 1996, e posteriores reedições, com posterior conversão na Lei nº 9.715, de 1998, declarada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.417-0

A Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo/SP indeferiu o pedido e não homologou as compensações, conforme despacho decisório constante das fls. 233 a 242, ensejando a apresentação de manifestação de inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo-SP I (DRJ/SPOI), que manteve a decisão da unidade de origem dos autos.

Contra a decisão da DRJ/SPOI, da qual a contribuinte foi cientificada em 20 de abril de 2007, conforme Aviso de Recebimento (AR) à fl. 286-verso, foi interposto o recurso voluntário das fls. 287 a 315, em 28 de maio de 2007, para contestar a decisão do colegiado de piso, expondo suas razões recursais.

É o Relatório.

Voto

Conselheira SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, Relatora

Cumpre, preliminarmente, examinar se o recurso atende os requisitos de admissibilidade para que se possa conhecer das razões recursais argüidas.

Note-se então que, conforme Aviso de Recebimento (AR) à fl. 286-verso, a contribuinte teve ciência da decisão de que ora recorre em 20 de abril de 2007, que, sendo dia de expediente normal na unidade preparadora do processo, marca a data do início da contagem do prazo de trinta dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com as alterações posteriores.

Em consonância com o art. 5º do referido Decreto, há de se excluir dessa contagem o dia do início e incluir o dia do vencimento. Dessa forma, o termo final do prazo para apresentação do recurso voluntário neste processo ocorreu em 22 de maio de 2007, terça-feira, sendo pois intempestivo o recurso apresentado nestes autos.

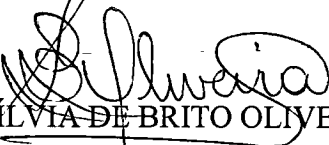
Cabe salientar que, por meio do despacho exarado à fl. 237, a unidade preparadora remeteu estes autos ao Segundo Conselho de Contribuintes confirmando a ciência do Acórdão da DRJ/SPOI, pela recorrente, em 20 de abril de 2007.

Destarte, uma vez que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade do recurso voluntário, é defeso a este colegiado dele conhecer.



Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso voluntário, por intempestivo.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2008.


SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA //